

LEI COMPLEMENTAR Nº. 30, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre plano de loteamento e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – Ficam aprovados a Planta, Memorial Descritivo e demais anexos, do projeto de loteamento de um imóvel com a área de 09,26,70 ha (nove hectares, vinte e seis ares e setenta centiares), matriculado no CRI de Itapagipe/MG, sob o nº. 11.958, localizado na Fazenda Lageado, Município e Comarca de Itapagipe/MG, de propriedade de Zélia Maria Agreli Soares e Sérgio Soares, com a seguinte descrição: Começam no marco D 5.715, situado no encontro da curva de desapropriação na cota 386,00 m, com a divisa das terras de Vilma Leonel Rossi (antes Antônio Leonel de Assunção); daí, seguem por cerca de arame, com os seguintes rumos e distâncias: 04°14'42"NE – 99,93 metros e 04°00'42"NW – 178,10 metros, confrontando com as terras de Vilma Leonel Rossi (antes Antônio Leonel de Assunção), indo alcançar o canto desta cerca; daí seguem à direita, por cerca de arame, com o rumo de 87°20'21"NE e por uma distância de 358,09 metros, confrontando ainda com as terras de Vilma Leonel Rossi (antes Antônio Leonel de Assunção), indo alcançar o canto desta cerca; daí, seguem à direita, por cerca de arame, com rumo de 06°26'00"SW e por uma distância de 333,62 metros, confrontando com as terras de Celso Bitar Correa e Espólio de Jerônimo Bitar (antes Irotildes Correia da Silva), indo alcançar o marco D 5.720, situado na curva de desapropriação na cota 386,00 m; daí seguem à direita, acompanhando esta curva, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas numa distância aproximada de 345,00m, confrontando com a propriedade AGV-GR-D nº 240, indo até alcançar o marco D 5.715, onde teve início esta descrição.

Art. 2º. - O loteamento previsto nesta Lei Complementar fica considerado como área de expansão urbana, denominando-se “Loteamento Pousada das Garças”.

Art. 3º. - Os tributos incidentes sobre os lotes do referido loteamento só serão exigidos quando e a partir da venda e registro dos lotes para terceiros.

Parágrafo Único - O proprietário fica obrigado a informar oficialmente a Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, quando da alienação a terceiros de qualquer lote integrante do loteamento ora aprovado.

Art. 4º. - O presente loteamento deverá possuir toda a infraestrutura necessária conforme disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações municipais pertinentes, devendo ser de responsabilidade do proprietário os ônus relativos à implantação da mencionada infraestrutura.

Art. 5º. - A presente Lei Complementar poderá ser regulamentada por ato do executivo municipal no que for necessário.

Art. 6º. - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 12 de 06 de agosto de 2008, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 27 de fevereiro de 2012.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal

CRISTÓVAM FERREIRA VASCONCELOS
Secretário Municipal de Obras